



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.964, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o procedimento da concessão de Redução de Carga Horária de Servidores Públicos Municipais de Erechim.

O Prefeito de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Resolução n.º 1.851 de 2008, do Conselho Federal de Medicina, para a realização de perícias médicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade.

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para a concessão da redução de carga horária de servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder horário especial (carga horária reduzida de 1% até 50%), independentemente do número de matrículas, aos servidores municipais da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, que possuam, genitores, cônjuges, filhos, curatelados ou tutelados, dependentes, pessoas com deficiência ou interditados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade do Médico Perito, fazer a declaração da porcentagem de redução de carga horária concedida.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I- tutelado é o menor que, por interdição legal, por ser órfão ou por outros fatores, possui um representante legal que assume a responsabilidade de administrar seus bens.

II- curatela é um instrumento de proteção para aquelas pessoas que não possuem capacidade civil de responder pelos próprios atos.

III- interdição é um ato que retira de determinada pessoa a possibilidade de administrar seus bens.

IV- deficiente é aquela pessoa que tem impedimentos incapacitantes de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, segundo definição extraída do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3.º A redução da carga horária somente é devida nos casos em que exista dependência causada por, pelo menos, uma das condições descritas no artigo anterior, obrigatoriamente comprovada através de documentação médica.

§ 1.º A redução da carga horária se destina exclusivamente para o servidor que a solicitou, com a finalidade de realizar o acompanhamento, tratamento e/ou atendimento das necessidades básicas diárias do familiar a ser atendido.

§ 2.º Para a concessão da redução de carga horária, deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

I - comprovar a deficiência do familiar;

II- comprovar a dependência e a necessidade de acompanhamento e cuidado em decorrência da deficiência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º No caso de ambos os cônjuges e/ou irmãos serem servidores municipais e enquadrados nas disposições deste Decreto, somente a 01 (um) deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme comprovada necessidade e/ou tratamento pertinente, respeitando o limite de até 50 % (cinquenta por cento) de carga horária conforme estabelecido no Art. 1.º.

Art. 5.º A redução de carga horária não é impeditivo para o servidor possuir Gratificação de Serviço (GS), uma vez que o serviço desempenhado em carga horária reduzida, não interfere na competência e operacionalidade do mesmo.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de banco de horas ou de horas extras, bem como, o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais que estiverem exercendo suas atividades em horário especial (carga reduzida).

Art. 6.º Para fazer jus à redução de carga horária prevista o interessado deverá encaminhar pedido acompanhado de:

I - cópia da certidão de nascimento ou adoção, ou cópia da sentença que determinou a curatela, a tutela, em se tratando de filhos;

II - cópia de documento de identidade do servidor, com foto, que comprove o parentesco, bem como cópia da sentença que determinou a interdição, em se tratando de genitores;

III - certidão de casamento ou declaração de união estável, em se tratando de cônjuge;

VI- relatório médico completo e/ou laudo médico que ateste que o cônjuge, o genitor, filho, curatelado ou o tutelado, é portador de doença grave, deficiência, permanente ou temporária, com dependência;

V- relação de terapias, tratamentos ou consultas médicas necessárias, com a indicação de frequência;

§ 1.º A Secretaria Municipal da Administração requisitará relatório social de Assistente Social que obrigatoriamente, deverá realizar visita domiciliar para constatar a realidade social e familiar, atendimentos, tratamentos e acompanhamentos realizados,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

condição socioeconômica familiar, emitindo parecer sobre o requerimento, para posterior análise e conclusão da perícia médica.

§ 2.º A critério da Administração, poderá ser realizado, a qualquer tempo, acompanhamento da Assistente Social indicada pelo Município, juntamente ao beneficiário da redução.

Art. 7.º O benefício regulamentado por esse Decreto será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, mediante nova avaliação da Assistente Social, com visita domiciliar ou entrevista, caso necessário, e análise da Perícia ou Junta Médica.

Parágrafo único. Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício apenas após o despacho final e emissão de Portaria favorável à concessão da redução do horário.

Art. 8.º É de total responsabilidade do servidor a realização do pedido de renovação do benefício, e do encaminhamento da documentação necessária, antes do encerramento do mesmo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do mesmo, sendo que só será realizada nova concessão após a abertura de novo processo e a realização de novas avaliações.

Parágrafo único. O não comparecimento do servidor à perícia por duas convocações consecutivas acarretará a suspensão do horário especial e o arquivamento do processo.

Art. 9.º A critério da Administração, do perito e/ou da junta médica oficial, o servidor com horário especial poderá ser convocado, a qualquer tempo, para verificação da permanência das condições que ensejaram a concessão.

Art. 10. É obrigatório ao servidor que tenha o benefício da redução de carga horária, em realizar os atendimentos com o familiar com deficiência, devendo ser comprovado através de atestados médicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. Em caso de criança/adolescente que frequenta escola, o turno de redução de carga horária deverá ser obrigatoriamente no contra turno escolar, a fim de que o servidor possa realizar o devido acompanhamento.

Art. 11. Havendo indícios de irregularidade no que se refere ao benefício, a situação será encaminhada para apuração e análise da Secretaria de Administração e/ou Procuradoria Geral do Município, que determinará sobre a abertura de processo de sindicância.

§1.º Caso o servidor, pai, mãe ou representante legal de pessoa com deficiência realize outra atividade profissional no horário reduzido de sua carga horária, poderá ter o seu benefício cancelado.

§ 2.º A irregularidade ou denúncia de que trata este artigo será recebida via Ouvidoria da Saúde do Trabalhador, sendo dever de qualquer servidor ou chefia a comunicação de irregularidade de que tiver conhecimento.

Art. 12. O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda de guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade do cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Administração – setor de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas.

CAPÍTULO II

DO RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 13. Reconsideração é o direito assegurado ao servidor para recorrer quando não concorda com a concessão da redução de carga horária nos termos do processo ou com a negatória do pedido emitido pela Administração.

§ 1.º O recurso para reconsideração deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da emissão do despacho final com a decisão.

§ 2.º O pedido de reconsideração deverá ser instruído de novos exames médicos, laudos médicos, ou argumentos plausíveis que comprovem a pertinência do pedido, sob pena de imediato indeferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 14. Os recursos e pedidos de reconsideração serão analisados pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.334 de 18 de maio de 2016, Decreto n.º 4.822 de 25 de setembro de 2019 e Decreto n.º 5.557 de 09 de janeiro de 2023.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de julho de 2025.

Erechim – RS, 02 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração